



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**LEI Nº 462/2014**  
De 25 de agosto de 2014

**CRIA O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF E OS CARGOS E VAGAS QUE MENCIONA E ALTERA OS ANEXOS II-A E IX, DA LEI Nº 0348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o **Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF**, em parceria com o Governo Federal, regido pelas Portarias nº. 2.488, de 21 de Outubro de 2011 e nº. 161, de 29 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, composto por no mínimo 05 (cinco) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

**Art.2º.** Ficam criados os cargos e as respectivas vagas que menciona a presente Lei e ficam alterados os Anexos II-A e IX, da Lei Municipal nº. 348, de 29 de dezembro de 2008, que "**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

§ 1º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Assistente Social do NASF;
- II – Educador Físico do NASF;
- III – Fonoaudiólogo do NASF;
- IV – Nutricionista do NASF;
- V – Psicólogo do NASF;
- VI – Terapeuta Ocupacional do NASF.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado conforme legislação em vigor, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os profissionais de que trata a presente Lei, até regular investidura nos cargos através de concurso público, com observância estrita das disposições contidas na legislação específica preconizada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, ditado pela Lei Municipal nº. 348/2008, e atribuições, especificações e requisitos legais para ocupação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

cargos definidos nas disposições legais citadas no *caput* e nos Anexos ora integrantes.

**Art. 3º.** As remunerações, atribuições, níveis e carga horária dos cargos para ocupação dos profissionais de que trata a presente Lei, acham-se descritas nos anexos integrantes desta, ficando alterados os Anexos II-A e IX, da Lei Municipal nº. 348/2008, quanto ao número de vagas, carga horária e níveis remuneratórios destes profissionais, ficando inalteradas as demais disposições destes citados anexos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem assim pelo financiamento das ações e atividades mediante repasses a serem efetuados pela União, através do Ministério da Saúde, além de outros entes federados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2014.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 25 de agosto de 2014.

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 01.613.128/0001-93

## SANÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2014, que "CRIA O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF E OS CARGOS E VAGAS QUE MENCIONA E ALTERA OS ANEXOS II-A E IX, DA LEI Nº 348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2014.

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Sancão da Lei nº 462/2014 no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a Imprensa Oficial do Município de Vargem Alegre/MG., conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade, para que surta os devidos efeitos legais.

Vargem Alegre, 25 de agosto de 2014.

Tatiane dos Santos Gonçalves  
Servidora nomeada através da Portaria nº 143/2013

*Gonçalves*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO I

Denominação dos Cargos	Nº de Vagas Existentes	Nº de Vagas Providas	Símbolo de Vencimento	Carga Horária
Assistente Social do NASF	01	0	PXVI	30h
Profissional de Educação Física do NASF	01	0	PXVII	40h
Fonoaudiólogo do NASF	01	0	PXVI	30h
Nutricionista do NASF	01	0	PXV	20h
Psicólogo do NASF	01	0	PXVII	40h
Terapeuta Ocupacional do NASF	01	0	PXV	20h

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (em ordem alfabética)

**Nutricionista do NASF**

**1. Descrição sintética:**

Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

**2. Atribuições típicas:**

- promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento;
- planejar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde pública, educação e de outros similares;
- organizar cardápios e elaborar dietas tanto de munícipes como escolares;
- organizar lista de compras de alimentos para escolas do município vinculadas ao plano nacional de alimentação escolar, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria





- protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar;
- prestar orientação dietética por ocasião de orientação médica; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
  - elaborar e executar treinamentos com os professoras e serventes (merendeiras) das escolas do município, realizar palestras;
  - executar tarefas editadas no respectivo regulamento da profissão;
  - promover reuniões com o grupo e organização do trabalho para a semana;
  - discutir e construir Projeto Terapêutico Singular;
  - promover visitas às ESF para reuniões multidisciplinares com os grupos operativos das mesmas;
  - promover visitas domiciliares a pacientes acamados dos PSF's;
  - trabalhar a saúde da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e saúde mental com pacientes dos PSF's;
  - implantar oficinas terapêuticas multidisciplinares com pacientes dos PSF's;
  - realizar outras tarefas correlatas a critério da administração.

### **3. Requisitos para provimento:**

Instrução: Ensino superior completo em nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe.

## **Psicólogo do NASF**

### **1. Descrição sintética:**

Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

### **2. Atribuições típicas:**

- Apoiar as ESF's na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- discutir com as Equipes dos PSF's os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- criar em conjunto com as ESF estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando a redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana;
- fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

- priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
- promover reuniões com o grupo e organização do trabalho para a semana;
- discutir e construir Projeto Terapêutico Singular;
- promover visitas às ESF para reuniões multidisciplinares com os grupos operativos das mesmas;
- promover visitas domiciliares a pacientes acamados dos PSF's;
- trabalhar a saúde da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e saúde mental com pacientes dos PSF's;
- implantar oficinas terapêuticas multidisciplinares com pacientes dos PSF's;
- realizar outras tarefas correlatas a critério da administração.

**3. Requisitos para provimento:**

Instrução: Ensino superior completo em psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

**Fonoaudiólogo do NASF**

**1. Descrição sintética:**

Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF's.

**2. Atribuições típicas:**

- desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com às ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento;
- acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- realizar ações que facilitam a inclusão escolar, no trabalho, ou na sociedade de pessoas com deficiência;
- promover reuniões com o grupo e organização do trabalho para a semana;
- discutir e construir Projeto Terapêutico Singular;
- promover visitas às ESF para reuniões multidisciplinares com os grupos operativos das mesmas;
- promover visitas domiciliares a pacientes acamados dos PSF's;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

- trabalhar a saúde da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e saúde mental com pacientes dos PSF's;
- implantar oficinas terapêuticas multidisciplinares com pacientes dos PSF's;
- realizar outras tarefas correlatas a critério da administração.

**3. Requisitos para provimento:**

Instrução: Ensino superior completo em fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

**Assistente Social do NASF**

**1. Descrição sintética:**

Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às Equipes de Saúde da Família – ESF.

**2. Atribuições típicas:**

- Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes PSF;
- Discutir e refletir permanentemente com as Equipes PSF a realidade social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as Equipes PSF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- Identificar no território, junto com as Equipes PSF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- Discutir e realizar visitas domiciliares com as Equipes PSF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
- Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude;
- Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes PSF uma rede de proteção social;
- Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- Desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- Desenvolver junto com profissionais das Equipes PSF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes PSF;
- Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes PSF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Trabalhar de forma integrada com as ESF;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
- desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
- Desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade;
- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- Realizar outras tarefas correlatas a critério da administração.

**3. Requisitos para provimento:**

Instrução: Ensino superior completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe.

**Terapeuta Ocupacional do NASF**

**1. Descrição sintética:** realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

**2. Atribuições típicas:**

- Orientar as equipes do ESF na abordagem a pessoas em situação de maior vulnerabilidade de desenvolvimento de disfunções que acarretem dificuldades no desempenho ocupacional (tarefas relacionadas ao cuidado pessoal, trabalho e lazer);
- Contribuir nas atividades de educação em saúde, na prevenção e minimização dos traumas e violência domésticos, nas atividades ocupacionais e de lazer;
- Promover orientações para portadores de necessidades especiais, familiares e terceiros, visando a reinserção social, escolar e ocupacional;
- Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos núcleos de apoio à saúde da família.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

- Realizar outras tarefas correlatas a critério da administração.

**3. Requisitos para provimento:**

Instrução: Ensino superior completo em Teraia Ocupacional e registro no respectivo Conselho de Classe.

**Profissional de Educação Física do NASF**

**1. Descrição sintética:** Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade.

**2. Atribuições típicas:**

- Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;
- Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividade desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;
- Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- Realizar outras tarefas correlatas a critério da administração.

**3. Requisitos para provimento:**

Instrução: Ensino superior completo em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.